



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI NO 7.620, DE 2014

Cria área de livre comércio no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º A entrada de mercadorias estrangeiras na área de livre comércio se dará mediante suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção no caso das seguintes mercadorias:

I – as destinadas ao consumo e à venda interna na área de livre comércio;

II – eletrodomésticos e electroeletrônicos;

III – as vinculadas a atividades de tecnologia e de informática;

IV – as destinadas à instalação e à operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;

V – as destinadas à estocagem para exportação ou reexportação para o mercado externo;

VI – as destinadas à industrialização de outros produtos em seu território, segundo projetos aprovados pelo Poder Executivo, consideradas a vocação local e a capacidade de produção instalada; e

VII – as contidas em bagagem acompanhada de viajante residente, observados os limites fixados pela Receita



Federal do Brasil, desde que inexista, concomitantemente, fruição de idêntico benefício relativamente à bagagem procedente do exterior.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator